



CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Parecer sobre Projeto de Resolução nº001/2024

Origem:

| | | |
|--|---|---|
| <input type="checkbox"/> Poder Executivo | <input checked="" type="checkbox"/> Poder Legislativo | <input type="checkbox"/> Iniciativa Popular |
|--|---|---|

Datas e Prazos:

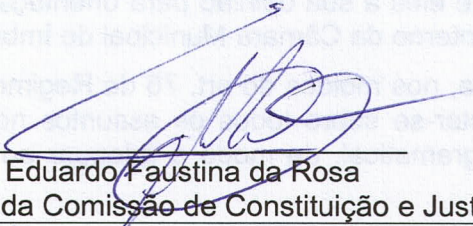
| | | | |
|---------------------------|----|----|------|
| Data Recebida: | 15 | 02 | 2024 |
| Data para emitir parecer: | | | |

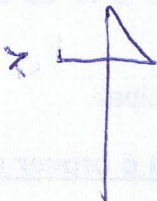
Ementa:

Cria a Procuradoria Especial da Mulher no âmbito da Câmara Municipal de Imbituba.

Despacho do Presidente:

Designo para Relator: Vereador Rafael de Mello da Silva, em ___/02/2024.


Eduardo Faustina da Rosa
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça







I - Relatório:

Trata-se de Projeto de Resolução cria a Procuradoria Especial da Mulher no âmbito da Câmara Municipal de Imbituba.

O Projeto de Resolução foi protocolado nesta Casa em 01/01/2024, sendo lido em Plenário, para a devida publicidade, na Sessão Ordinária ocorrida no dia 14/02/2024.

Após, seguindo o trâmite regimental, encaminhou-se a esta Comissão para exarar parecer em controle de constitucionalidade concomitante ao trâmite do PLC.

II – Análise

**ANÁLISE
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
FINAL.**

Incube a Comissão de Legislação, Constituição, Justiça e Redação Final estudar as proposições e os assuntos distribuídos ao seu exame, manifestando sobre eles a sua opinião para orientação do Plenário, conforme art. 46 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Imbituba.

Ainda, nos moldes do art. 76 do Regimento Interno, compete a esta Comissão manifestar-se sobre todos os assuntos nos aspectos constitucional e legal, bem como gramatical, de modo a adequar ao bom vernáculo o texto das proposições.

Em razão de sua autonomia, a Câmara Municipal goza das prerrogativas próprias desse órgão, dentre os quais está a elaboração do regimento interno, a organização dos serviços internos e a deliberação acerca de assuntos de sua economia interna. Veja o que dispõe o art. 47, III e IV da Lei Orgânica do Município:

Art. 47 - É da competência exclusiva da Câmara Municipal:
(...)

III - organizar os serviços administrativos internos e prover os cargos respectivos;

IV - propor a criação ou a extinção dos cargos dos serviços administrativos internos e a fixação dos respectivos vencimentos

Portanto, é clara a competência legislativa em propor o presente Projeto de Resolução e sua redação não contém vício ou burla a legalidade.



O projeto está instruído com a exposição dos motivos e a devida justificativa para a aprovação do projeto nesta Casa Legislativa.

Neste diapasão, insta esclarecer que a criação de uma procuradoria da Mulher no âmbito da Câmara de Vereadores busca primordialmente garantir maior representatividade, visibilidade e destaque às mulheres na política. Além disso, pretende combater a violência e a discriminação contra as mulheres em nossa sociedade, qualificar os debates de gênero nos parlamentos, e receber e encaminhar aos órgãos competentes as denúncias e anseios da população.

A criação deste projeto tem como intuito também ampliar a rede de proteção das mulheres no nosso Município e promover um espaço de discussão de políticas públicas de enfrentamento à violência contra as mulheres e inclusive de responsabilização dos agressores encaminhando aos órgãos competentes as denúncias recebidas pela procuradoria.

A Câmara dos Deputados já possui a Procuradoria da Mulher desde 2009 que foi criada por meio da Resolução nº 10/2009 com o objetivo de proteger os direitos das mulheres brasileiras. Incentiva, ainda, a criação de Procuradorias da Mulher estaduais e municipais, ligadas às Assembleias Legislativas e às Câmaras de Vereadores. De acordo com a cartilha publicada pela Câmara dos Deputados, descentralizar as iniciativas vai permitir que a mensagem chegue a todos os pontos do Brasil.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina criou a Procuradoria Especial da Mulher por meio do Projeto de Resolução nº 7/2020, com essa mesma finalidade e em 27/10/2021 houve o 1º encontro estadual na Alesc com representantes de 45 procuradorias municipais. O evento teve como finalidade alinhar discursos e atuações com a proposta de que todas as procuradorias possam atuar de forma integrada gerando melhores resultados. Disponível em: Acesso em: 24 de fevereiro de 2022.

Assim sendo, esta proposição busca dar um passo importante no nosso município para a efetivação dos direitos das mulheres, bem como para a efetiva fiscalização, acompanhamento e execução de programas governamentais que fomentem a participação das mulheres na política, promovendo eventos, pesquisas e campanhas educativas.

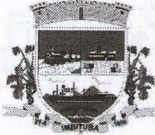
Quanto ao processo legislativo, o Projeto de Resolução de autoria da Mesa Diretora está em consonância com o Regimento Interno da Câmara Municipal de Imbituba, independente de sanção do Chefe do Poder Executivo.

O artigo 29 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Imbituba preceitua que:

Art. 29. Compete à Mesa Diretora da Câmara, privativamente, sob orientação do Presidente:

I - propor ao Plenário projetos de Resolução que criem, transformem e extingam cargos, empregos ou funções da Câmara Municipal, bem como fixem as correspondentes remunerações iniciais;

Neste sentido, cabe destacar que o processo legislativo brasileiro - conjunto das disposições que regulam o procedimento a ser seguido pelos órgãos competentes pela elaboração das leis e dos atos normativos - é composto por um



conjunto de espécies normativas.

O processo legislativo é matéria essencialmente constitucional e os tipos de espécies normativas estão previstos na Constituição Federal, em seu artigo 59, sendo Propostas de Emenda à Constituição (PEC), Projetos de Lei Complementar (PLP), Projetos de Lei Ordinária (PL), Projetos de Decreto Legislativo (PDC), Projetos de Resolução (PRC) e Medidas Provisórias (MPV):

O direito brasileiro é organizado em um sistema de escalonamento das normas jurídicas, sendo a Constituição Federal de 1988 o diploma paradigma para a elaboração de todas as demais espécies legislativas. Em função da hierarquia das normas, exsurge do ordenamento jurídico o princípio da continuidade das leis, segundo o qual, "Não se destinando à vigência temporária, a lei terá vigor até que outra a modifique ou revogue" (art. 2º, LINDB). Diante disso, uma determinada norma jurídica só pode ser alterada ou revogada por meio de outra norma da mesma hierarquia; do contrário, a nova espécie legislativa não terá a aptidão de atingir a norma primária.

A espécie normativa "Resolução" é uma norma que tem como objetivo regular matérias de competência das Casas Legislativas, sendo de competência privativa dessas e gerando, de regra, efeitos internos. A Resolução é uma deliberação político-administrativa do parlamento que deve observar o processo legislativo, não estando sujeita a sanção do Poder Executivo. Obedece a procedimentos próprios estabelecidos no Regimento Interno de cada Casa Legislativa, sendo promulgadas pelo próprio Poder Legislativo.

Sob o ponto de vista formal, no caso em análise, a inovação jurídica virá a integrar nova norma do tipo Resolução, que dispõe sobre matéria de interesse interno da Câmara de Vereadores de Guaíba, estando adequada, portanto, quanto à forma legislativa a proposição apresentada, sendo que entende-se que o Projeto em comento está dentro da legalidade e constitucionalidade, entretanto o mesmo, deverá ser encaminhamento para a Comissão de Assistência Social e Saúde.

Relator

III – Voto

Assim, voto pela **constitucionalidade e legalidade** do PR nº001/2024.

Relator



RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

Parecer da Comissão de Legislação, Constituição, Justiça e Redação Final

A Comissão de Legislação, Constituição, Justiça e Redação Final, em reunião do dia 15/02/2024, opinou por unanimidade pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa pela aprovação do PR nº001/2024.

Sala das Comissões, 15 de fevereiro de 2024.

Eduardo Faustina da Rosa
Presidente

Rafael Mello da Silva
Vice-Presidente

Bruno Pacheco da Costa
Membro

